



## Procon/MPPI autua 6 supermercados de Teresina e apreende 145 produtos na Operação “Que a Semana Seja Santa”

O Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), órgão auxiliar do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), realizou, entre os dias 1 e 15 de abril, a Operação “Que a Semana Seja Santa”. Os fiscais apreenderam 145 produtos e autuaram seis estabelecimentos, de um total de 22 fiscalizados.

A operação iniciou por estabelecimentos comerciais localizados na zona Norte de Teresina com foco nos produtos mais comprados pelos consumidores nesta época do ano, observando a validade, peso e medidas. Posteriormente também foram fiscalizados supermercados da zona sul, sudeste e leste.

“O nosso objetivo é resguardar os direitos dos consumidores para que eles não sejam lesados por nenhuma irregularidade, comprando produtos de qualidade, preservados e dentro da validade. Para isso, trabalhamos em conjunto com outros órgãos para realizar a verificação dos alimentos, além da aferição do peso e testes”, explica o chefe da divisão de fiscalização do Procon/MPPI, Arimatea Arêa Leão.

Apenas no primeiro dia de inspeção, quatro supermercados foram visitados, sendo que em um dos locais foram lavrados três autos.

Estão entre as irregularidades encontradas: venda de produtos vencidos como bacalhau, pasta de alho e iogurte; bacalhau com peso inferior ao que consta na embalagem; latas de ervilha e de milho amassadas. O trabalho tem a participação do Procon Municipal/Teresina, Instituto de Metrologia do Piauí (IMEPI) e a Vigilância Sanitária.

# PROCON/MPPI e Serasa assinam TAC para facilitar a correção de informações dos consumidores



O PROCON (Programa de Proteção e Defesa do Consumidor) e o Serasa assinaram um Termo de Ajustamento de Conduta, no qual a empresa compromete-se a disponibilizar aos piauienses canais de atendimentos presencial e eletrônico. Além dessas modalidades, o Serasa deve ainda, oferecer o atendimento por meio da carta e canal direto com o Procon. O objetivo dessas medidas é facilitar aos cidadãos a oportunidade de apresentarem ao Serasa um requerimento para correção de informações em seus cadastros de inadimplentes junto à empresa. Se for confirmada que as informações estão incorretas, o Serasa terá o prazo de cinco dias úteis para fazer a retificação dos dados.

O TAC prevê a correção de informações do consumidor em quatro situações: casos de fraudes e documentos roubados (hipótese em que o requerimento deve ser acompanhado do respectivo boletim de ocorrência registrado em delegacia policial); débitos que foram pagos e não baixados pelo estabelecimento credor (o requerimento deve ser acompanhado do respectivo comprovante de pagamento); valor indevido (o requerimento deve ser acompanhado do respectivo comprovante do valor devido); e desconhecimento da dívida ou credor (o requerimento deve ser acompanhado de cópia de documento pessoal com foto do devedor e formulário de “termo contestação” assinado).

Em relação aos pontos de atendimentos, o Serasa oferecerá três formas. Na primeira, os cidadãos podem se dirigir a agências da CDL (Confederação de Dirigentes Lojistas) sediadas em vários municípios do Piauí e que estão conveniadas com o Serasa. A segunda opção é por meio de canal eletrônico — e-mail corporativo, site ou aplicativos oficiais da Serasa (modalidade que será implantada). Uma vez implantado, este canal poderá substituir o presencial. Por último, o contato através do PROCON pelo envio de CIP Eletrônica (Carta de Informações Preliminares Eletrônica).

Outro compromisso assumido pelo Serasa é a execução de um projeto de educação financeira a ser custeado, produzido e divulgado pela empresa, tendo como público alvo a população do Estado do Piauí.

O descumprimento do TAC pela Serasa acarretará a imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00, por cada ação não cumprida. O valores que vierem a ser arrecadados serão destinados ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, para execução de políticas públicas voltadas aos consumidores piauienses. O Termo de Ajustamento de Conduta será homologado pelo Poder Judiciário, para que surta os efeitos jurídicos e legais pretendidos na ACP em curso na 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

## MPPI ajuíza ação civil pública para garantir adequações no fornecimento de água em Parnaíba

O Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) ajuizou, nesta sexta(12), ação civil pública(ACP), por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, na 4ª Vara Cível da Comarca, em face da Empresa de Águas e Esgotos do Estado do Piauí S.A (AGESPISA), solicitando adequações no fornecimento de água para a população parnaibana.



A ação judicial foi subsidiada por um inquérito civil público instaurado para apurar as denúncias sobre a má qualidade da água fornecida na cidade, a partir de um abaixo-assinado encaminhado para a 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba.

“Enviamos ofício para o presidente da AGESPISA, questionando os motivos da problemática. O gestor esclareceu que a situação foi ocasionada pelas chuvas sazonais na cabeceira do Rio Parnaíba, que elevaram a turbidez da água recebida para tratamento nas estações da cidade, mas as irregularidades no abastecimento de água à população são recorrentes e anteriores aos problemas informados pelo presidente da empresa”, explica o promotor de Justiça Cristiano Peixoto, da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba.

Um relatório técnico produzido pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí constatou diversas irregularidades na qualidade da água fornecida pela empresa. Entre elas, a presença de 20 amostras para parâmetro de cloro residual livre, com valores inferiores ao estabelecido pela Portaria Nº. 2.914/2011 do Ministério da Saúde, especificamente com percentual de 37,65% em desconformidade. Para o parâmetro pH, 26 amostras estão fora do padrão de potabilidade, representando um percentual de 49,06% do total de amostras.

“Após análises e vistorias, concluímos que o abastecimento de água em Parnaíba tem sido realizado de forma irregular. A ACP objetiva resguardar os direitos dos cidadãos parnaibanos de ter fornecimento de água com qualidade e livre de qualquer contaminação”, complementa Cristiano Peixoto.

Na ação civil pública, foi requerido que a empresa realize diagnóstico completo da qualidade da água das estações de tratamento(ETAs); promova reformas nos prédios das ETAs para corrigir infiltrações, pinturas, rebocos e melhorias nos tanques de tratamento; desenvolva ações de educação sanitária e ambiental junto à população parnaibana; faça(no prazo de 72h) a limpeza periódica dos filtros existentes nos reservatórios de abastecimento de água e apresente projetos técnico e preventivo de combate a incêndio e controle de pânico nas estações de tratamento.

# Procon ajuíza ação para executar TAC em face da promotora de eventos Império Shows e Eventos



No dia 8 de abril de 2019, o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor ajuizou ação de execução de termo de ajustamento de conduta em face da empresa Império Shows e Eventos LTDA, em virtude de descumprimento de TAC assinado em 2017.

O procedimento se originou de queixa de consumidores, que denunciaram venda casada no evento Crocodilo Beach – Carnaval 2017, cuja entrada para a atração principal, Wesley Safadão, estava condicionada a aquisição de ingresso para outro dia do evento.

Em audiência conciliatória realizada no dia 15 de fevereiro de 2017, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta 01/2017, no qual a promotora do evento se comprometeu a suspender a prática de venda casada e vender individualmente ingresso para o dia da atração principal. Entretanto, após a celebração do TAC, o Procon passou a receber outras denúncias sobre o mesmo evento, com teor de publicidade enganosa.

Segundo relatos, estava circulando a publicidade “compre o dia do Safadão e ganhe outro dia”. Novamente a empresa foi notificada e, em outra audiência, foram incluídas novas obrigações no TAC anteriormente assinado.

A Império Shows e Eventos se comprometeu a suspender a publicidade enganosa e realizar a contrapropaganda na televisão, enviando as comprovações ao Procon MPPI, além de cumprir a oferta veiculada a quem apresentasse os ingressos nos locais de venda.

No entanto, a empresa não comprovou o cumprimento das obrigações, mesmo após ser notificada novamente pelo Procon. Na impossibilidade de dar cumprimento, devido ao lapso temporal, pediu-se a execução do TAC na Justiça.

O valor total estipulado da multa é de R\$ 80 mil, conforme cláusula quarta do TAC, que estabelece a importância de R\$ 20 mil por obrigação descumprida, a ser revertida ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FPDC.

Veja a ação na íntegra [aqui](#)

# Governo também é contra proibição em cinemas de bebidas e alimentos ‘de fora’

Em nome do presidente Jair Bolsonaro, a Advocacia-Geral da República (AGU) enviou ao Supremo Tribunal Federal (STF) manifestação pela rejeição (‘improcedência’) da ação proposta pela Associação Brasileira das Empresas Exibidoras Cinematográficas Operadoras de Multiplex (Abraplex) com a pretensão de garantir aos cinemas o direito constitucional de vedar o ingresso, nas salas de exibição, de bebidas e alimentos – inclusive pipocas – que não tenham sido adquiridos em suas próprias bombonnières.

Para a AGU, a medida pode configurar venda casada indireta e concorrência desleal com ferimento ao direito de liberdade de escolha e igualdade nas contratações.

Nesta arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF 398) – ajuizada há três anos – a Abraplex alega que várias decisões judiciais sobre a questão, que têm sido tomadas com base em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), vêm causando restrições à livre iniciativa, apesar de leis recentes que autorizaram a “política de exclusividade” em outros ramos de entretenimento, como os eventos esportivos.

Na ADPF – que tem como relator o ministro Edson Fachin – a associação aponta como violados os preceitos fundamentais relativos à livre iniciativa, à isonomia e ao acesso à cultura. E questiona se seria constitucional o STJ decidir de forma a comprometer a estrutura de negócio dos cinemas.

O então procurador-geral da República, Rodrigo Janot, já tinha encaminhado ao relator parecer também pela rejeição da ação da Abraplex. No mês passado, o ministro Fachin adotou rito de urgência para o julgamento da questão, “em vista da relevância da matéria”, e solicitou o pronunciamento da Presidência da República.

### Argumentos

A manifestação da Presidência da República, assinada pelo advogado-geral da União, André Mendonça, destaca especialmente os seguintes argumentos:

– “A jurisprudência mansa e pacífica do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o ato de impedir o acesso do cliente às salas de exibição de filmes, caso este traga algum alimento não vendido pela lanchonete da própria empresa de exibição cinematográfica, representa venda casa indireta (Código de Defesa do Consumidor, art. 39, I) e concorrência desleal com ferimento ao ao direito de liberdade de escolha e igualdade nas contratações (CDC, art. 6º, II)”.

– “O alcance dos valores da ordem econômica exige ponderação e equilíbrio entre o valor da livre iniciativa com os demais valores de defesa do consumidor e da livre concorrência, na busca do atingimento da melhor interpretação teleológica e sistemática”.

– ‘Insta ressaltar a Constituição Federal de 1988 que determina que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor, assegurando, assim, à defesa do consumidor o status constitucional de direito fundamental. Ademais, o parágrafo 4º do artigo 173 da Constituição Federal autoriza que a lei reprima o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros”.

Reprodução: <https://www.jota.info/stf/do-supremo/governo-tambem-e-contra-proibicao-em-cinemas-de-bebidas-e-alimentos-de-fora-12042019>

# STJ reconhece responsabilidade do fornecedor aparente de produto defeituoso

O fornecedor que utiliza marca internacionalmente reconhecida responde em caso de produto defeituoso, ainda que não seja o fabricante. A decisão é da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao aplicar ao caso a teoria da aparência.

Segundo o colegiado, como o fornecedor se utiliza da confiança da marca mundialmente reconhecida, ele também deve responder pelos bens lançados no mercado,.

“O fornecedor aparente em prol das vantagens da utilização de marca internacionalmente reconhecida, não pode se eximir dos ônus daí decorrentes, em atenção à teoria do risco da atividade adotada pelo Código de Defesa do Consumidor. Dessa forma, reconhece-se a responsabilidade solidária do fornecedor aparente para arcar com os danos causados pelos bens comercializados sob a mesma identificação”, afirmou o relator, Marco Buzzi.

O caso analisado envolve um notebook fornecido pela Semp Toshiba Informática e fabricado pela Toshiba. Após o produto apresentar defeito, o consumidor teve seus arquivos apagados do computador. Por isso, apresentou pedido de indenização.

Em sua defesa, a Semp Toshiba alegou que não há previsão legal para responsabilizá-la pelos danos causados em razão de defeito no produto que não fabricou, importou ou colocou no mercado. Afirmou, ainda, que não pode ser confundida com a sociedade empresarial Toshiba Internacional.

Ao julgar o recurso, no entanto, a 4ª Turma do STJ manteve acórdão que condenou a empresa. Segundo o colegiado, ainda que não tenha participado do processo de fabricação, a empresa apresenta-se como tal por ostentar nome em comum, assumindo a posição de real fabricante do produto perante o consumidor.

“No presente caso, a empresa recorrente deve ser caracterizada como fornecedora aparente para fins de responsabilização civil pelos danos causados pela comercialização do produto defeituoso que ostenta a marca Toshiba, ainda que não tenha sido sua fabricante direta, pois ao utilizar marca de expressão global, inclusive com a inserção da mesma em sua razão social, beneficia-se da confiança previamente angariada por essa perante os consumidores. É de rigor, portanto, o reconhecimento da legitimidade passiva”, concluiu o ministro.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.  
REsp 1.580.432

Reprodução: <https://www.conjur.com.br/2019-abr-15/fornecedor-aparente-responde-produto-defeituoso-decide-stj>

A aprovação desses enunciados sumulares contribui para maior segurança jurídica e uma Justiça mais célere e eficiente, permitindo a uniformização da jurisprudência e o aumento do número de julgamentos monocráticos. Ao todo, o TJ-PI conta com 18 súmulas.

No âmbito do Direito, uma súmula é uma síntese da jurisprudência predominante e pacífica de determinado tribunal, que tem como finalidade orientar a compreensão jurisprudencial, proporcionando estabilidade ao ordenamento jurídico.

SÚMULA Nº 10 – É abusiva a cláusula contratual que exclui tratamento domiciliar quando essencial para garantir a saúde e a vida do segurado.

SÚMULA Nº 11 – É abusiva e ilegal a retenção de mercadoria pelo fisco como meio coercitivo de pagamento de tributos.

SÚMULA Nº 13 – A produção unilateral de prova pela concessionária de energia elétrica não é suficiente para autorizar a interrupção do fornecimento do serviço de energia elétrica.

SÚMULA Nº 18 – A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais.